



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondonense

Alex Redano / Jean Mendonça
DO-ALE nº 195 de 20/10/25

LEI Nº 6.151. DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Partes Vetadas pelo Governador do Estado e mantidas ao texto pela Assembleia Legislativa do projeto transformado na Lei nº 6.151, de 10 de setembro de 2025, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 749, de 4 de novembro de 1997, que ‘Estabelece normas para realização de concurso público no Estado de Rondônia, e dá outras providências’”, nas partes referentes aos §§ 3º, 4º e 5º do artigo 5º:

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Alex Redano, Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte parte da Lei nº 6.151, de 10 de setembro de 2025:

.....

§ 3º Nos concursos públicos em andamento, nos quais não tenham sido preenchidas todas as vagas previstas no edital, sejam elas imediatas ou destinadas a cadastro de reserva, e cuja fase discursiva tenha eliminado candidatos que obtiveram, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova discursiva, deverá ser aplicado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º Os candidatos de que trata o § 3º deste artigo passarão automaticamente à condição de aptos para prosseguirem nas etapas subsequentes do certame, sendo-lhes vedado, contudo, alcançar classificação superior àquela dos candidatos já aprovados antes da vigência desta Lei.

§ 5º A Administração Pública poderá aplicar, por conveniência e oportunidade, o disposto no § 2º deste artigo aos concursos públicos vigentes que tenham preenchido o cadastro reserva previsto em edital e estejam dentro do prazo de validade, contudo os novos candidatos aprovados figurarão como cadastro de reserva remanescente, desde que considerados aptos nas demais etapas do certame, caso existam outras, sendo vedada qualquer possibilidade de estes alcançarem melhor classificação entre os candidatos já aprovados antes da vigência desta Lei.” (NR)

.....

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI N° 6.151, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 749, de 4 de novembro de 1997, que “Estabelece normas para realização de concurso público no Estado de Rondônia, e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 5º da Lei nº 749, de 4 de novembro de 1997, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Os editais de concurso público regidos por esta Lei, inclusive os vigentes, poderão conter, além das provas objetivas, outras etapas e requisitos a critério da administração.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao artigo 5º da Lei nº 749, de 1997, com as seguintes alterações:

“Art.

5º

.....
§ 1º As provas objetivas conterão, no mínimo, 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, sendo que 50% (cinquenta por cento) das questões deverão versar sobre conteúdo específico do cargo de opção do candidato.

§ 2º Nos concursos públicos com prova discursiva, considera-se aprovado, para fins de prosseguimento no certame, o candidato que não for eliminado na prova objetiva e obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova discursiva.

§ 3º VETADO.

§ 4º VETADO.

§ 5º VETADO.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 10 de setembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/09/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063894293** e o código CRC **02044EBE**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.005510/2025-90

SEI nº 0063894293